



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5588/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1112/2020 - Esclarecimentos sobre as vacinas para combate a COVID-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1475/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1112, de 14 de setembro de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério, bem como pela Entidade a este vinculada.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 24/09/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016837063** e o código CRC **1D428A7C**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 1112/2020 - Esclarecimentos sobre as vacinas para combate a COVID-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1112/2020** (0016494899), de autoria do Deputado Federal Léo Moraes, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre as vacinas para combate a COVID-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0016831220), o **Despacho SVS/MS** (0016789926), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS; o **Ofício nº 2218/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA** (0016708553), elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 24/09/2020, às 01:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0016835507 e o código CRC **45C12035**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 21 de setembro de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR

Assunto: Requerimento de Informação nº 1112/2020.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1112/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes, por meio do qual são solicitadas informações sobre as vacinas para combater a Covid-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.

2. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), possui dentro de suas competências o que trata das imunizações e vigilância das doenças imunopreveníveis.

3. O Programa Nacional de Imunizações (PNI) é responsável pela organização da política nacional de vacinação da população brasileira, ofertando diferentes imunobiológicos gratuitamente para toda a população. Cabe ao DEIDT e CGPNI, a partir da incorporação dos imunobiológicos no Sistema Único de Saúde (SUS), recomendada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), adquirir, distribuir e normatizar o uso desses, assim como coordenar e supervisionar a sua utilização, em conformidade com a Lei N° 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

4. Desta forma, dos questionamentos realizados pelo Deputado, no âmbito da competência desta CGPNI, responde-se às seguintes questões:

1. O Ministério da Saúde responde pela vigilância de saúde nos termos do art. 47, inciso VII, da Lei nº 13.844/2019, e no art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.795/2019. Dessa forma quais as vacinas estão sendo registradas e testadas no Brasil para combater a COVID-19?
2. Já existem vacinas registradas em fase final de testes? Qual a previsão e o cronograma elaborado pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA para uma campanha nacional de vacinação?
3. Quais os critérios de prioridade para o cronograma de vacinação uma vez que de início não teremos doses suficientes para a população mais vulnerável, bem como as normas e protocolos que deverão serem seguidos. Nessa esteira sugerimos que a população de maior vulnerabilidade social e os Estados e regiões mais vulneráveis e que possuem logística mais complexa, como a Região Norte e o Estado de Rondônia, sejam priorizadas nesse protocolo.

5. Até o momento, no Brasil, não existem vacinas com registro na ANVISA. As vacinas que estão em estudo clínico já autorizados pela ANVISA, estão em fase III, isto é, fase anterior a concessão do

registro (Fase III - estudo realizado em grandes e variados grupos de pacientes). Esta fase determina o risco/benefício a curto e longo prazo, valor terapêutico relativo e exploram as reações adversas mais frequentes. As vacinas que efetivamente já tiveram os testes clínicos iniciados na população brasileira são do laboratório AstraZeneca em parceria com a Universidade de Oxford e do laboratório Sinovac Life Sciences Co. Ltd. em parceria com o Instituto Butantan.

6. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) encontra-se elaborando o Plano Nacional para a Vacinação contra a COVID-19, no qual serão definidos os grupos prioritários em conformidade com avaliação da situação epidemiológica e evidências científicas disponíveis, além de disponibilidade de vacina para atender aos grupos populacionais previamente definidos. O detalhamento sobre a definição dos grupos, cronograma de realização e fases, depende dos resultados das vacinas que estão em desenvolvimento, o que irá indicar a eficácia e segurança da vacina, público-alvo, esquema de doses e o intervalo necessário entre elas, assim como possíveis contraindicações. Essas informações serão fundamentais para que seja definida a população-alvo a ser vacinada, ordem de chamamento para vacinação e fases de realização da campanha.

7. O PNI tem sob sua responsabilidade a distribuição de doses aos Estados que garanta a cobertura da população-alvo previamente definida para cada imunobiológico incorporado ao Calendário Nacional de Vacinação, dentro da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que os documentos técnicos e normativos do PNI, contendo as diretrizes e orientações para vacinação, são elaborados de acordo com as informações de registro do imunobiológico na ANVISA.

8. O Ministério da Saúde segue acompanhando as atualizações e divulgação dos estudos clínicos relacionados à vacina COVID-19. Esta CGPNI ressalta a importância da divulgação e conhecimento desses dados e parabeniza o manifesto e interesse do senhor deputado.

9. Reiteramos que os protocolos e orientações para as ações de prevenção e tratamento à Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19), estão sujeitos a ajustes decorrentes da sua utilização prática, das modificações do cenário epidemiológico, conforme atualizações das evidências científicas e todas as informações e definições serão divulgadas em tempo oportuno.

10. No mais, a Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessárias. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) pelo telefone (61) 3315 3874.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 21/09/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0016789926 e o código CRC 42DB7A48.

Gabinete do Diretor-Presidente - Chefe de Gabinete
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 2218/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA

Ao Senhor
Leonardo Batista Silva
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536
70.058-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1112/2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.929717/2020-38.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Em atenção ao Ofício nº 4938/2020/ASPAR/GM/MS, referente ao Requerimento de Informação nº 1112/2020, do Deputado Léo Moraes, que "solicita ao Sr. Ministro da Saúde informações sobre as vacinas para combater a Covid-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País", encaminho Nota Técnica nº 216/2020/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, área técnica desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a que o tema está afeto.
2. Informa a área técnica que, até o momento, foram avaliados e aprovados pela Anvisa 4 ensaios clínicos com vacinas para a prevenção da Covid-19. A relação pode ser consultada em <https://clinicaltrials.gov>. Acrescenta que os ensaios clínicos ainda estão sendo conduzidos para comprovar que as vacinas são seguras e eficazes para prevenção da Covid-19. Porém, o cronograma de campanha de vacinação está fora da competência desta Agência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karin Schuck Hemesath Mendes, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1159407** e o código
CRC **7DCFD381**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.929717/2020-38

SEI nº 1159407

NOTA TÉCNICA Nº 216/2020/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA

Proposição Legislativa: Requerimento de Informação nº 1112/2020	
Autor: Deputado LÉO MORAES	
Ementa: Solicita ao Sr. Ministro da Saúde informações sobre as vacinas para combater a COVID-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.	
Ministério: Ministério da Saúde	
Data da manifestação: 04/09/2020	
Posição:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Contraária
	<input type="checkbox"/> Fora de competência
	<input type="checkbox"/> Favorável com sugestões/ressalvas
	(X) Nada a opor
	<input type="checkbox"/> Matéria prejudicada
Manifestação referente a(o):	<input type="checkbox"/> Texto original
	<input type="checkbox"/> Emendas de _____
	<input type="checkbox"/> Substitutivo de comissão _____
	(X) Outros Requerimento de Informação nº 1112/2020

I - JUSTIFICATIVA:

Trata-se do Requerimento de Informações nº 1112/2020 encaminhado pelo Deputado Federal Léo Moraes por meio do qual são solicitadas informações "sobre as vacinas para combater a COVID-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País".

Segue abaixo a resposta aos questionamentos enviados para os quais há relação com as atribuições legais da Anvisa:

1. O Ministério da Saúde responde pela vigilância de saúde nos termos do art. 47, inciso VII, da Lei nº 13.844/2019, e no art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.795/2019. Dessa forma quais as vacinas estão sendo registradas e testadas no Brasil para combater a COVID-19?

Resposta: Até o momento foram avaliados e aprovados pela Anvisa 4 ensaios clínicos com vacinas para a prevenção da COVID-19. Listamos abaixo o título dos ensaios e as datas estimadas para conclusão do desfecho primário e do estudo (consultado no <https://clinicaltrials.gov>):

Estudo	Empresa	Desfecho Primário	Conclusão do Estudo
ChAdOx1 nCoV-19	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	não informado	31 de outubro de 2021
	INSTITUTO	setembro de outubro de 2021	

Antígeno do vírus inativado SARS-CoV-02	INSTITUTO BUTANTAN	setembro de 2021	outubro de 2021
VACINA BNT162 COM RNA ANTI-VIRAL PARA IMUNIZAÇÃO ATIVA CONTRA COVID-19 (PF-07302048)	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	abril de 2021	novembro de 2022
VAC31518 (Ad26.COV2.S, Ad26.COVS.1, JNJ78436735)	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	março de 2023	março de 2023

Cabe ressaltar que o prazo de conclusão citado acima inclui o acompanhamento de longo prazo dos voluntários, que é prática comum em estudos clínicos. Para solicitar o registro da vacina esse acompanhamento de longo prazo não precisa ter sido concluído.

Esses estudos são uma etapa anterior ao registro da vacina e até o momento não houve nenhuma submissão de registro de vacina para a Covid-19, junto à Anvisa.

2. Já existem vacinas registradas em fase final de testes? Qual a previsão e o cronograma elaborado pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA para uma campanha nacional de vacinação?

Resposta: Conforme informado acima, os ensaios clínicos ainda estão sendo conduzidos para comprovar que as vacinas são seguras e eficazes para prevenção da Covid-19.

Quanto ao cronograma de campanha de vacinação está fora de nossa competência.

3. Quais os critérios de prioridade para o cronograma de vacinação uma vez que de início não teremos doses suficientes para a população mais vulnerável, bem como as normas e protocolos que deverão serem seguidos. Nessa esteira sugerimos que a população de maior vulnerabilidade social e os Estados e regiões mais vulneráveis e que possuem logística mais complexa, como a Região Norte e o Estado de Rondônia, sejam priorizadas nesse protocolo.

Resposta: fora de nossa competência.

4. De que forma o Poder Legislativo pode ajudar a estruturar os marcos regulatórios dessa Política Pública de grande interesse nacional?

Resposta: No que compete à Anvisa um dos entraves para registros de novos medicamentos e vacinas é o Art. 18 da Lei nº 6.360/1976. De acordo com esse artigo os medicamentos importados só podem ser registrados no Brasil após o registro em algum outro país.

Art. 18 - O registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos de procedência estrangeira dependerá, além das condições, das exigências e dos procedimentos previstos nesta Lei e seu regulamento, da comprovação de que já é registrado no país de origem.

§ 1º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser apresentada comprovação do registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
(Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Considerando que à época da publicação da referida Lei o Brasil não possuía

uma robustez regulatória, o artigo 18 era pertinente e necessário. No entanto, desde a criação da Anvisa em 1999 o Brasil conquistou um espaço no cenário regulatório mundial.

Isso pode ser constatado, por exemplo, pelo fato da Anvisa ter sido aceita como membro do Conselho Internacional de Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) em 2016. O ICH reúne autoridades reguladoras e associações de indústrias farmacêuticas para discutir aspectos técnicos e científicos para o registro de medicamentos.

A Anvisa tem atuado ao longo de seus 21 anos pautada sempre por critérios técnicos, e tendo como pilares fundamentais a transparência e a convergência internacional. Em razão disso, no final de 2019 a Agência foi eleita para ocupar a última vaga disponível no Comitê Gestor do ICH, ou seja, desde 2019 a Anvisa além de membro passa a fazer parte do Comitê Gestor da entidade.

Como membro do Comitê Gestor do ICH, a Anvisa ganha em poder decisório junto ao órgão, passando a gozar do direito de participar das discussões e realizar proposições à Assembleia sobre temas prioritários para harmonização, eleição de novos membros, supervisão dos grupos de trabalho, treinamentos, entre outros.

Além disso, a posição alcançada pela Agência favorece um maior alinhamento da legislação brasileira de medicamentos às melhores práticas internacionais. Dessa forma, os medicamentos registrados pela Anvisa atenderão ao mesmo padrão de qualidade dos produtos registrados nos principais mercados internacionais, trazendo assim mais segurança para a sociedade e competitividade para o mercado nacional.

A eleição como um dos oito membros do Comitê Gestor demonstra que os procedimentos adotados pela Anvisa para a regulação de medicamentos foram reconhecidos como equiparados aos de Agências como FDA (Estados Unidos), EMA (União Europeia), PMDA (Japão), Health Canada (Canadá) e Swissmedic (Suíça), que também compõem o referido Comitê.

Sendo assim entendemos que o artigo 18 da Lei nº 6.360/1976 não reflete mais a realidade da regulamentação sanitária brasileira, servindo somente para atrasar a submissão de registros de novos medicamentos e vacinas que devem aguardar a emissão de registro pela autoridade sanitária do país de origem antes de ser submetido no Brasil.

Essa situação não se aplica somente aos medicamentos e vacinas relacionados ao tratamento e prevenção da Covid-19, mas a todos os medicamentos e vacinas.

Por todo exposto entendemos que a alteração do artigo 18 para que a submissão da solicitação de registro possa ser feita de forma concomitante no Brasil e na autoridade sanitária do país de origem do medicamento, poderá contribuir para que a população brasileira tenha acesso mais rápido aos novos medicamentos e vacinas desenvolvidas em outros países.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilane de Aquino Silva, Assessora**, em 08/09/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendes Lima Santos, Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos**, em 08/09/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de

eletrônica

outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1151384** e o código CRC **EB285086**.

Referência: Processo nº 25351.929717/2020-38

SEI nº 1151384



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO N° 4938/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 01 de setembro de 2020.

Ao Senhor
ANTÔNIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
SIA Trecho 5/Área especial 57 - Guará
71205-050 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação 233/2020 - Esclarecimentos sobre as vacinas para o combate à Covid-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.

1. Encaminho o Requerimento de Informação nº 1112/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre as vacinas para o combate a Covid-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.
 2. Solicito análise, emissão de parecer e devolução a esta Assessoria até o dia 15 de setembro de 2020, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração da resposta ministerial.
 3. Caso o assunto esteja fora da competência de atuação dessa Agência, solicito a devolução dos presentes autos a esta Assessoria, com a urgência que o assunto requer e, na medida do possível, a indicação da área competente para prestar as informações requeridas.

Respeitosamente,

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 01/09/2020, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0016495140 e o código CRC **B70367ED**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Apresentação: 01/05/2020 10:59 - Mesa

RIC n.1112/2020

Solicita ao Sr. Ministro da Saúde informações sobre as vacinas para combater a COVID-19 que estão sendo testadas no Brasil e os critérios para distribuição e vacinação no Estado de Rondônia e em todo o País.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no art. 115, inciso I, e no art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que, ouvida a Mesa, encaminhe-se ao Sr. Ministro da Saúde o pedido das seguintes informações:

1. O Ministério da Saúde responde pela vigilância de saúde nos termos do art. 47, inciso VII, da Lei nº 13.844/2019, e no art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.795/2019. Dessa forma quais as vacinas estão sendo registradas e testadas no Brasil para combater a COVID-19?
2. Já existem vacinas registradas em fase final de testes? Qual a previsão e o cronograma elaborado pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA para uma campanha nacional de vacinação?
3. Quais os critérios de prioridade para o cronograma de vacinação uma vez que de início não teremos doses suficientes para a população mais vulnerável, bem como as normas e protocolos que deverão serem seguidos. Nessa esteira sugerimos que a população de maior vulnerabilidade social e os Estados e regiões mais vulneráveis e que possuem logística mais complexa, como a Região Norte e o Estado de Rondônia, sejam priorizadas nesse protocolo.

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato ExEditida Mesa n. 90 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. De que forma o Poder Legislativo pode ajudar a estruturar os marcos regulatórios dessa Política Pública de grande interesse nacional?

Apresentação 01/09/2020 10:39 - Mesa

RIC n.1112/2020

JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, assola o mundo inteiro e o Brasil.

No Brasil, o Ministério da Saúde registra mais de 3 milhões de contaminados e 121 mil mortes.

Em nosso país, a disseminação da COVID-19 resultou no reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, demonstrando a gravidade da situação. A severidade da pandemia incita estados e municípios a impor medidas drásticas, na tentativa de impedir a disseminação da doença. Dentre as medidas mais comuns adotadas pelos entes federados, sobressaem as restrições à liberdade de movimento e de reunião, assim como o fechamento de estabelecimentos comerciais.

Os Estados brasileiros e os municípios necessitam do apoio do Governo Federal e do Ministério da Saúde, a necessidade por uma vacina para imunizar a população se faz hoje uma das principais atividades de gestão pública como forma de estancar os altos índices de mortes e os custos que são desprendidos nos tratamentos na rede conveniada do SUS. Além de possibilitar o retorno de diversas atividades econômicas e sociais.

Dessa forma, solicitamos as informações acima e pedimos apoio para o Estado de Rondônia.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES

Líder do Podemos

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato
ExEdita Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 3 1 6 2 5 2 8 3 0 0 *